

Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2008

Constituição Federal	PEC nº 35, de 2008	Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo)
	Acrescenta o § 3º ao art. 143 da Constituição da República Federativa do Brasil para tornar facultativo o serviço militar para as mulheres.	Altera o art. 143 para tornar facultativo o serviço militar para mulheres.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. O artigo 143 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a ser acrescido do § 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:
Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.	“Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.	Art. 143.
§ 1º - às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.	§ 1º
§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.	§ 2º	§ 2º O serviço militar é facultativo às mulheres e não imposto aos eclesiásticos em tempo de paz, ficando, ambos, sujeitos a outros encargos que a lei lhes atribuir.
	§ 3º O serviço militar é facultativo para as mulheres, aos dezoito anos.”	
	Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.